



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 17 de agosto de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 060

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a) do Município
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE
Secretário(a) Adjunto(a) de Governo
EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 01/2020

NOMEIA A COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Crateús, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a presente Comissão de Avaliação, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber:

- DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA;
- BENEDITO CÉSAR S. ALMEIDA;
- JOSÉ AIRTON F. TIMBÓ;

Art. 2º - Compete a Comissão de Avaliação, especialmente o seguinte:

- a) Avaliar conforme o mercado os bens listados no anexo I desta portaria;
- b) Emitir laudo de avaliação contendo o valor mínimo dos bens listados no

anexo I;

c) Acompanhar qualquer interessado para tirar dúvidas sobre os bens avaliados;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação encaminhará o laudo ao prefeito municipal;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE - SE, PUBLIQUE - SE, CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 17 de agosto de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO – Governo Municipal de Crateús-CE.

DECRETO Nº 925, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

CONSIDERANDO que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020 em combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530 de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.575/2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.595/2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO

SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº33.684, de 18 de julho de 2020 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº33.700, de 01 de agosto de 2020 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 30 de agosto de 2020, todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus já adotadas no DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020, bem como as dos Decretos n.º 902/2020, 905/2020, 909/2020, 910/2020, 913/2020, 920/2020, 921/2020, 922/2020 e 923/2020.

Art. 2º. As medidas rígidas de barreiras sanitárias poderão acontecer, COMO FORMA DE DESESTIMULAR O TRÂNSITO DESNECESSÁRIO, BEM COMO DE BARRAR A QUEBRA DO ISOLAMENTO SOCIAL, ficando a cargo discricionário da autoridade local de trânsito, dispor sobre as exceções de transpor os bloqueios.

Art. 3º. Durante o período a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 906/2020 (até 31 de dezembro de 2020 / estado de calamidade), os órgãos e entidades municipais continuam a funcionar em expediente corrido de 07h30 até 13h30, de forma adaptada às circunstâncias do momento e em regime de escala a ser regulado por meio de portaria do gestor da respectiva pasta, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população, principalmente nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. As regras de isolamento social do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e dos arts. 4º a 6º e art. 12 do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, aplicam-se ao Município de Crateús e são de cumprimento obrigatório por toda a população.

§1º. Fica estabelecido multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para toda e qualquer pessoa que estiver sem máscara de proteção em espaços públicos ou privados, na forma da recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, a ser regulamentada por portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são aqueles já definidos no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos no anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XII Nº110 | FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2020), cumulado com os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, de 25 de julho de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº160 / FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 2020), bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO / SÉRIE 3 / ANO XII Nº166 / FORTALEZA, 01 DE AGOSTO DE 2020), e Tabela III (fase 3) do Anexo II do DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, continuando autorizado nesse período o atendimento presencial em autoescolas para realização exclusivamente de inscrições em cursos futuros, sendo vendado aulas presenciais ou de prática; bem como autorizado atividades laboratoriais em campus universitários, vendado aulas presenciais; farmácias poderão abrir

até as 22h00.

Art. 6º. A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a Realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente, a partir do dia 30 de agosto de 2020, mediante decreto municipal.

§1º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades pelo Estado/Município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 16 de agosto de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA INTERNA Nº 001.17.08/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, através da folha de pagamento”.

O Representante legal da Secretaria de Gestão Administrativa de Crateús, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do fluxo e relacionamento dos setores *Instituição Financeira e servidores públicos municipais*, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público.

Considerando, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, e publicidade;

Considerando, a necessidade de informação aos servidores, sobre o que permanece constante na remuneração do trabalhador;

RESOLVE

Art.1º - O cálculo do salário bruto é feito com a soma do salário base com as gratificações que estão inscritas na CTPS e permanece constante na remuneração do trabalhador. Sendo: Salário Base, promoção Horizontal, Gratificações (de risco, de desempenho, de incentivo e por promoção), Insalubridades

Art.2º - São exceções do Salário Bruto: Salário Família, Produtividade variável, Gratificação (de direção, coordenação, ensino especial), Portarias (comissionados), Hora extra, Adicional noturno, auxílio alimentação e transporte, diárias e diferença salarial.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa de Crateús em 17 de agosto de 2020.

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA - Secretaria de Gestão Administrativa.
